



Relatório de Auditora nº. 10/2013 - AUDIN

Às
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Diretorias de Planejamento e Administração

O presente relatório visa demonstrar o resultado da análise feita nos processos de Suprimentos de Fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), documentos e informações apresentados pelos Câmpus, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº. 34/2013, e em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna 2013 (Item 4.2.3), apreciado pela Controladoria Geral da União e aprovado pelo Conselho Universitário da UTFPR.

1) Introdução

As avaliações foram realizadas nos meses de agosto a novembro de 2013, por meio de coleta de informações disponíveis nos processos encaminhados pelos Câmpus e das respostas aos questionamentos feitos por meio da SA nº 41/2013.

As técnicas de auditoria utilizadas foram, em especial, a análise documental, indagação oral e escrita, e exames dos registros e correlação das informações obtidas.

A auditoria atentou-se aos seguintes escopos:

- a) Análise dos processos de Suprimentos de Fundos (CPGF) de 2013, solicitados aos Câmpus;
- b) Verificação de dados registrados no SIAFI no ano de 2013;
- c) Exame quanto à economicidade nas aquisições;
- d) Análise das informações encaminhadas pelos Câmpus, em atendimento à SA 41/2013;
- e) Recomendações aos gestores, conforme análise técnica da AUDIN, propondo melhorias e aprimoramentos na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), de acordo com as informações obtidas.

2) Resultado dos exames

O objetivo desse levantamento foi verificar a correta utilização do CPGF, de acordo com o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e o Manual do CPGF do Tesouro Nacional.

Pelos dados fornecidos pelos Câmpus, por meio da análise física dos processos encaminhados e pelas respostas aos questionamentos e apontamentos desta AUDIN, foi possível obter informações suficientes para a elaboração do presente relatório de auditoria.

O quadro a seguir apresenta o número de processos analisados e os valores concedidos para efetuar despesas com o CPGF:

Câmpus	Quantidade de Processos	Valor em R\$
CM	02	1.500,00
CT	07	11.800,00
FB	02	7.000,00
LD	01	3.500,00
MD	06	17.000,00
PB	02	5.000,00
PG	02	6.000,00
Total	22	51.800,00

A partir da análise, foram apresentados questionamentos e observações que foram encaminhados aos Câmpus para justificativas dos gestores.

Dos exames realizados, enfatizamos no presente relatório os seguintes pontos: a) das constatações; b) da padronização de processos; c) da correta utilização do CPGF; d) dos valores solicitados e a utilização parcial dos mesmos.

2.1) Das constatações

Os processos solicitados pela AUDIN foram selecionados a partir da necessidade de verificar se os materiais e serviços adquiridos, por meio do CPGF, são realmente de pequeno vulto e não poderiam ser adquiridos por meio de processo regular licitatório, ou mesmo por meio de dispensa de licitação. Ainda, intentou-se verificar se não houve despesas, através dessa ferramenta, que não atendessem as finalidades e os critérios definidos em lei.

Verificou-se que a devida padronização de processos, a instrução e formalização processual são ainda fragilidades que se encontram nos processos para garantir segurança e lisura dos procedimentos, bem como a manutenção institucional para o seu devido e perfeito funcionamento.

Em seguida, serão demonstradas algumas considerações acerca das análises realizadas, diante da verificação processual e das apresentações das constatações/observações desta AUDIN e as respectivas respostas das informações/justificativas dos Câmpus:

2.2) Da padronização de processos

Pelas análises realizadas, verificou-se que existem consideráveis diferenças na formalização dos processos de Suprimento de Fundos, necessitando por uma padronização e uniformização de procedimentos. Desta forma, elencamos a seguir algumas constatações feitas das análises processuais.

a) Processos que não receberam número de protocolo geral da UTFPR:

Prestações de Contas nºs 01 e 02 do Câmpus Campo Mourão; Prestações de Contas nºs 01 a 04 e 06 a 08 do Câmpus Curitiba; Prestação de Contas nºs 03 e 04 do Câmpus Pato Branco e Prestações 01 e 02 do Câmpus Ponta Grossa.

Justificativas dos Câmpus:

O Câmpus Campo Mourão justificou que, para os próximos processos, estará adotando o procedimento de protocolizar os mesmos, tendo em vista que não foi orientado, anteriormente, quanto à necessidade deste procedimento para os processos de Suprimento de Fundos.

O Câmpus Curitiba não apresentou nenhuma justificativa em relação ao apontamento feito por esta AUDIN.

O Câmpus Pato Branco informou que não adotava este procedimento de gerar número de protocolo para os processos de Suprimento de Fundos, porém não deixou claro se, a partir de agora, estará adotando esta prática.

O Câmpus Ponta Grossa informou que será providenciado o número de protocolo para os processos de Suprimento de Fundos.

Recomendações: Que os Câmpus que ainda não protocolizaram os seus processos, que passem a fazê-los em todos os processos de aquisições, inclusive de suprimento de fundos.

b) Processos em que houve necessidade de identificar o servidor que assinou os documentos e/ou assinou pela autoridade competente:

Prestações de Contas nºs 01 e 02 do Câmpus Campo Mourão; Prestações de Contas nºs 01 a 04 e 06 a 08 do Câmpus Curitiba; Prestação de Contas nº 23064.004093/2013-25 do Câmpus Francisco Beltrão; Prestação de Contas nº 23064.001097/2013-51 do Câmpus Londrina; Prestação de Contas nº 23064.002550/2013-47 do Câmpus Medianeira; Prestação de Contas nºs 04 do Câmpus Pato Branco e Prestação 01 do Câmpus Ponta Grossa.

Justificativas dos Câmpus:

O Câmpus Campo Mourão procedeu à identificação dos servidores, por meio de carimbo, nos dois processos.

O Câmpus Curitiba informou que a situação já se encontra regularizada e que irá buscar não reincidir na mesma situação nas prestações futuras.

O Câmpus Francisco Beltrão informou que realizou agora a identificação do servidor que atestou as notas fiscais e que não havia feito, oportunamente, por achar desnecessária a identificação na nota fiscal, porque a pessoa que assinou o atestou nas notas estava identificada na solicitação de compra, inclusive com assinatura.

O Câmpus Londrina identificou o servidor na requisição nº 58/2013.

O Câmpus Medianeira informou que será regularizada a identificação do servidor na nota fiscal nº 3201.

O Câmpus Pato Branco alegou que o nome do servidor que atestou as notas fiscais é legível, porém não identifica o cargo do mesmo e que, nos próximos suprimentos, será solicitado que os atestes sejam precedidos de carimbo de identificação.

O Câmpus Ponta Grossa corrigiu a identificação da autoridade na fl. 05 do processo.

Recomendações: O descumprimento das formalidades elencadas neste item não trouxe nenhum prejuízo aos câmpus relacionados, embora haja necessidade de serem corrigidas, para que se possa identificar o agente público responsável pelos procedimentos administrativos nos trâmites dos processos. Recomendamos aos Câmpus que façam uma conferência nos processos, a fim de verificar se todos os documentos neles anexados seguiram os ritos formais necessários a sua validação.

c) Processos que apresentaram ocorrências nas Notas Fiscais, tais como: rasura, falta de atesto ou atestadas pelo próprio suprido, erro de data, discriminação genérica ou errada, razão social como CEFET/PR e emissão de outra praça:

Prestações de Contas nºs 01 e 02 do Câmpus Campo Mourão; Prestações de Contas nºs 02, 04 e 06 do Câmpus Curitiba; Prestação de Contas nº 23064.004093/2013-25 do Câmpus Francisco Beltrão; Prestação de Contas nº 23064.001097/2013-51 do Câmpus Londrina; Prestação de Contas nº 23064.002550/2013-47 do

Câmpus Medianeira; Prestação de Contas nºs 03 do Câmpus Pato Branco e Prestação 01 e 02 do Câmpus Ponta Grossa.

Justificativas dos Câmpus:

O Câmpus Campo Mourão colheu novo atesto do servidor, agora, sem rasuras na data da nota fiscal nº 1495; em relação à nota fiscal nº 35276, em que constavam CNPJ e endereço do Câmpus Curitiba, justificou que tal fato ocorreu por erro do operador do supermercado e que já solicitou uma carta de correção ao emitente; esclareceu que a descrição do serviço no atesto, na nota fiscal nº 23 pelo requisitante, está diferente do corpo da nota por equívoco do mesmo, ao invés de colocar “manutenção” de escaninho, colocou “confeção” de escaninho.

O Câmpus Curitiba informou que as notas fiscais que estavam sem data nos atestos dos supridos já foram datadas e que procurará não mais reincidir neste quesito e pediu orientação desta AUDIN para melhor orientar os supridos quanto à forma correta de atestar as notas fiscais, de acordo com o Manual do CPGF.

O Câmpus Londrina realizou a inscrição do setor e a identificação do servidor que atestou as notas fiscais.

O Câmpus Medianeira informou que os problemas com as datas no atesto das notas fiscais foram regularizados e que as notas fiscais assinadas pelo próprio suprido também foram regularizadas. Em relação à data rasurada do atesto da nota fiscal nº 614, não apresentou justificativas e a ocorrência de as notas fiscais na sua maioria terem sido assinadas apenas um dia antes da data da prestação de contas, justificou que orientou todos os supridos a atestarem as notas fiscais na chegada e recebimento da mercadoria ou serviço.

O Câmpus Pato Branco não apresentou justificativas para a data do atesto nas notas fiscais nºs 1853, 2451, 3074, 25088 e 5270 estarem com data anterior a sua emissão e nem quanto à discriminação da nota fiscal nº 991, que não identificou em qual veículo oficial foi realizado o serviço.

O Câmpus Ponta Grossa justificou que as notas fiscais que foram emitidas com a razão social como CEFET/PR e não como UTFPR ocorreu porque os fornecedores não atualizaram o cadastro e que está orientando os portadores de cartão corporativo a não adquirir produtos nesses estabelecimentos, enquanto o cadastro não for atualizado.

Recomendações: Que o setor financeiro dos câmpus oriente os supridos para buscarem instruções sobre o CPGF, no manual do Cartão de Pagamento, pelo site [www3. tesouro.gov.br/programação_financeira/downloads/manual_cartao_pagamento.pdf](http://www3.tesouro.gov.br/programação_financeira/downloads/manual_cartao_pagamento.pdf)., e que o próprio setor

financeiro também consulte as macrofunções 02.11.21 do Manual do SIAFI, por meio da transação CONMANME, para melhor orientar os usuários de CPGF.

d) Processos em que faltou colher assinaturas e identificação dos servidores nos documentos apensados à prestação de contas.

Prestações de Contas nºs 01e 04 do Câmpus Curitiba; Prestação de Contas nº 23064.002171/2013/57 e 23064.004093/2013-25 do Câmpus Francisco Beltrão.

Justificativas dos Câmpus:

O Câmpus Curitiba informou que os documentos que estavam sem a assinatura e identificação dos servidores já foram regularizados e que buscarão a não reincidência.

O Câmpus Francisco Beltrão realizou a identificação nos documentos e colheu as assinaturas dos servidores nos mesmos.

Recomendações: O descumprimento das formalidades elencadas neste item não trouxe nenhum prejuízo aos Câmpus relacionados, embora haja necessidade de serem corrigidas para que se possa identificar o agente público responsável pelos procedimentos administrativos nos trâmites dos processos. Recomendamos aos Câmpus que façam uma conferência nos processos, a fim de verificar se todos os documentos neles anexados seguiram os ritos formais necessários a sua validação e que providenciem carimbos de identificação aos servidores que comumente utilizam o CPGF.

e) Processos que apresentaram erro na classificação contábil do elemento de despesa.

Prestação de contas nºs 01, 03, 07 e 08 do Câmpus Curitiba, Prestação de Contas 23064.004093/2013-25 do Câmpus Francisco Beltrão; Prestação de Contas nº 23064.001097/2013-51, 23064.000606/2013-29, 23064.000623/2013-66, 23064.000838/2013-87 e 23064.002550/2013-47 do Câmpus Medianeira; Prestação de Contas nº 03 do Câmpus Pato Branco e Prestações de Contas nºs 01 e 02 do Câmpus Ponta Grossa.

Justificativas dos Câmpus:

O Câmpus Curitiba justificou que a reclassificação de despesas para todos os processos é baseada na justificativa do carimbo e não pela classificação da natureza da despesa da transação CONCONTA. Afirmou, ainda, que esta prática está sendo adotada, conforme orientação anterior desta AUDIN. No caso específico do Câmpus, foi realizada uma manutenção elétrica no ginásio, daí o uso do subitem 26 para todos os itens da nota fiscal, da mesma forma os produtos que são utilizados em laboratório são classificados como 30 35. Afirmaram que terão mais cuidado nas próximas reclassificações.

O Câmpus Francisco Beltrão informou que já procedeu a regularização pelo erro na classificação contábil do elemento de despesa.

O Câmpus Londrina justificou que, nas reclassificações, o novo CPR não permite a alteração após contabilização, desta forma nos próximos processos tomarão o cuidado para que a classificação seja feita corretamente.

O Câmpus Medianeira informou que as situações apontadas por esta AUDIN serão regularizadas.

O Câmpus Pato Branco alegou que o servidor que conferiu os suprimentos de fundos encontra-se afastado para licença capacitação, sendo difícil responder alguns procedimentos por ele adotados, porém, após análise das classificações, concordaram que alguns itens classificados poderiam ter sido mais bem analisados, mas alguns itens entendem estar na classificação correta, principalmente na classificação dos serviços. Também alegou que pode haver divergências de entendimentos entre a Auditoria e os Contadores dos Câmpus.

O Câmpus Ponta Grossa informou que, em relação aos materiais que são usados em laboratórios, todos são classificados como 30.35, por se tratar de produtos utilizados com finalidade exclusiva para aulas práticas nos laboratórios, e que esta é uma orientação que já vem de exercícios anteriores. Caso haja outra orientação, quanto à classificação, farão a adequação e, em relação aos demais elementos de despesa, será observada, detalhadamente, a classificação das notas fiscais. Quanto à cronologia dos documentos, não apresentou justificativas.

Recomendações: Faz necessária padronização de procedimentos observando a transação CONCONTA do SIAFI, a fim de se fazer uma classificação mais adequada ao plano de contas do governo.

f) Outras constatações:

Câmpus Curitiba: nas prestações nºs 01 e 04, o suprido ultrapassou o valor dos empenhos e fracionou o pagamento de notas fiscais; nas prestações 02, 06 e 07, os saldos não utilizados não foram anulados pelo financeiro.

Câmpus Francisco Beltrão: na prestação de contas nº 23064.0021718/2013-57, deixou de apresentar documentos/notas do sistema SIAFI, usou para pagamento de material de consumo no empenho de serviços, fez concessão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para utilizar em serviços, porém não utilizou este valor; na prestação nº 23064.004093/2013-25, faltou a fatura do cartão referente OB nº 800401, foi concedido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviço e não utilizou o mesmo.

Câmpus Medianeira: na prestação de contas nº 23064.000606./2013-29, 23064.000625/2013-55, 23064.000623/2013-66, 23064.000838/2013-87, 23064.002550/2013-47 e 23064.000625/2013-55: apresentou documentos fora da ordem de datas e de acontecimento; na prestação de contas nº 23064.000623/2013-66, houve aquisição do mesmo produto em dois estabelecimentos com variação significativa de preço; na prestação nº 23064.002550/2013-47, o suprido não anexou declaração de que os materiais adquiridos não se encontravam em estoque no almoxarifado do Câmpus.

Justificativas dos Câmpus:

O Câmpus Curitiba justificou que, no caso específico do fracionamento de notas fiscais, isto ocorre porque o suprido tem dois suprimentos no mesmo período e que procura ao máximo contabilizar todos os gastos realizados, evitando devolução de valores. Em relação aos saldos não anulados, o Câmpus informou que esta situação já foi regularizada e que buscará não reincidir no mesmo erro.

O Câmpus Francisco Beltrão: na prestação de contas nº 23064.00217182/2013-57, informou que já anexou os documentos do SIAFI ao processo; que o empenho de material de consumo, usado para pagar despesas com serviços, foi um erro do próprio sistema que selecionou automaticamente o empenho, devido ao fato de não ter sido informado manualmente sobre o número do mesmo; em relação a não utilização do valor solicitado para serviços, justificou que, embora, não tenha sido utilizado pelo suprido, sempre empenha valor para mesmo, tendo em vista que, em caso de emergência, pode utilizar o cartão sem problemas para pagamento; na prestação de contas nº 23064.004093/2013-25, não utilização do valor solicitado para serviços, justificou que, embora não tenha sido utilizado pelo suprido, sempre empenha valor para o mesmo, tendo em vista que, em caso de emergência, pode utilizar o cartão sem problemas para pagamento.

Câmpus Medianeira: não apresentou justificativa a respeito da cronologia dos documentos para todos os processos; em relação a não realização de pesquisa de preços, alegou que a suprida pagou o valor a maior, porque não consultou o estabelecimento quando da aquisição, por se tratar de um mercado pequeno situado ao lado da UTFPR. Informou, ainda, que a falta da declaração de que não havia em estoque os materiais adquiridos será regularizada.

Recomendações: Que os Câmpus orientem seus supridos a não fracionar pagamentos de notas fiscais, contudo, havendo insistência nesta prática por parte dos supridos, que haja avaliação pelo gestor para a continuidade da concessão do CPGF a estes servidores. Também, orientem para que se não houver saldo suficiente para fazer uma nova despesa que anulem o saldo remanescente e utilizem com o suprimento seguinte.

Reitera-se, ainda, a necessidade de que o setor financeiro dos câmpus orientem os supridos para que busquem instruções sobre o CPGF no manual do Cartão de Pagamento, no site: www3.tesouro.gov.br/programação_financeira/downloads/manual_cartao_pagamento.pdf, e que o próprio setor financeiro também consulte as macrofunções 02.11.21 do Manual do SIAFI, por meio da transação CONMANMF. Que só se conceda suprimentos de fundos quando houver necessidade e não na expectativa de se ter uma despesa de pronto pagamento.

Verificar a Lei nº 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Portanto, que haja uma melhor apresentação dos documentos que são inseridos (anexados) aos processos, procurando seguir uma ordem cronológica de datas e acontecimentos.

2.3) Da correta utilização do CPGF

Foi constatado que todos os supridos utilizaram adequadamente o CPGF, em aquisição de materiais e contratações de serviços enquadrados como suprimento de fundos.

O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos de até 90 (noventa) dias, a contar da data do ato de concessão do suprimento de fundos, não foi ultrapassado por nenhum dos supridos e a prestação de contas foi apresentada na data prevista, em todos os processos analisados e, nenhum suprido utilizou a modalidade de saque.

Desta forma, os processos analisados pela AUDIN demonstraram que os materiais e serviços adquiridos, por meio do CPGF, são realmente de pequeno vulto e não poderiam ser adquiridos por meio de processo normal de dispensa de licitação, bem como não foram realizados gastos relevantes através deste expediente, e buscando-se, sobremaneira, economicidade nas aquisições e contratações da UTFPR.

2.4) Dos valores solicitados e da não utilização total dos mesmos

Verificou-se que a maioria dos Câmpus utilizou os valores empenhados nas concessões de suprimento de fundos na sua totalidade, à exceção do Câmpus Francisco Beltrão, em que foi concedido suprimento para serviços em seus dois processos analisados e não utilizaram os valores empenhados, devolvendo-os integralmente.

Recomendações: O Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF é um meio de pagamento que proporciona à administração pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. Por isso,

não há necessidade de se conceder um suprimento na mera suposição de que poderá ser utilizado numa emergência.

Recomenda-se ao Câmpus que só conceda suprimento de fundos quando realmente se caracterizar como necessário, porque os valores empenhados e não utilizados poderiam ter sido utilizados em outras despesas, como por exemplo: na modalidade de dispensa.

3) Conclusão

O CPGF é uma importante ferramenta para agilizar e suprir necessidades da Administração que não pode aguardar para um regular processo licitatório ou formalização de um processo de dispensa de licitação. Contudo, vários são os critérios para a utilização dos cartões de pagamento, devendo ser recorridos apenas em situações emergenciais, bem como observando-se as premissas legais. Por isso, faz-se importante a devida formalização e padronização dos processos de prestação de contas dos CPGF para transparência e lisura dessa importante ferramenta, assim como a observância às classificações contábeis, e a correta utilização do cartão para despesas, conforme a sua real necessidade.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013

Elsa Moreira
Auditor

Sadi Daronch
Chefe da Auditoria Interna